

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 23 DE JULHO DE 2002

Autoriza a transferência de recursos, à Fundação Banco do Brasil – FBB, no âmbito do Programa “Trabalho e Cidadania”.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e com o objetivo de ampliar a eficiência e efetividade das políticas de emprego e renda, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a transferir recursos para a Fundação Banco do Brasil – FBB, com o objetivo de desenvolver ações inovadoras em termos de políticas de emprego e renda, no âmbito do Programa “Trabalho e Cidadania”.

Parágrafo único. Deverão ser enfatizadas as ações destinadas ao atendimento a micro e pequeno empreendedores, na ótica do agente de crédito; ao desenvolvimento das microfinanças, por meio do estímulo e apoio à organização de instituições sem fins lucrativos imbuídas deste objetivo; ao fomento ao associativismo e cooperativismo, como forma de gestão coletiva e solidária de empreendimentos populares nos setores da economia mais propícios, tais como a pesca e o artesanato; e a recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho.

Art. 2º A partir de 2003, a FBB realizará ações de qualificação profissional no âmbito do Programa “Trabalho e Cidadania” enquanto Parceria Nacional do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR, submetendo-se aos critérios desse Programa.

Art. 3º As ações inovadoras de políticas de emprego e renda realizadas pela FBB no âmbito do Programa “Trabalho e Cidadania”, com recursos do FAT, deverão ser tornadas públicas e, quando couber, ser lançadas no Sistema de Gestão de Ações de Emprego – SIGAE.

Art. 4º Os recursos financeiros, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão transferidos à FBB, mediante convênio, após aprovação pelo MTE do Plano de Trabalho encaminhado pela Fundação Banco do Brasil, que deverá apresentar o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas com os recursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais saldos dos recursos autorizados por meio das Resoluções nº 142, de 5 de junho de 1997, e nº 198, de 4 de novembro de 1998, deverão ser aplicados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º Obriga-se a FBB a encaminhar ao CODEFAT/MTE relatórios gerenciais, na forma estabelecida pelo MTE.

§ 1º O CODEFAT/MTE poderá solicitar informações complementares a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

§ 2º O CODEFAT indicará um representante de cada bancada para acompanhar a implementação do Programa, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Canindé Pegado do Nascimento
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 26 / 07 / 2002 PÁG.(s) : 144 SEÇÃO 1
